



**PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Projeto de Lei nº 026/2018

Trata-se de projeto de Lei que dispõe estima receitas e fixa despesas do município de Governador Lindenberg/ES para o exercício de 2019, ou seja, Lei Orçamentária Anual – LOA.

O Projeto de Lei apresentado não encontra óbice de natureza legal ou constitucional, encontrando arrimo na Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal.

Dispõe a LOM que:

Art. 105 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

III - os orçamentos anuais.

[...]

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual, compatível com o Plano Diretor Municipal, estabelecerá, de forma setorizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e de outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada

Art. 106 - A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município;

II - o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Município.



Câmara Municipal de Governador Lindenberg
Estado do Espírito Santo

§ 1º - O projeto da lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 2º - A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação da receita, nos termos da lei.

§ 3º - Os orçamentos previstos nos Incisos I e II deste Artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades entre regiões, segundo critério populacional.

Diante disso, constatado que não há nenhuma irregularidade e que a legislação apresentada cumpre todos os requisitos formais, o presente parecer é pela legalidade/ constitucionalidade do projeto de Lei proposto.

Governador Lindenberg/ES, 22 de novembro de 2018.

FABIO BRUMATI

Relator



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL**

Projeto de Lei nº 026/2018

Trata-se de projeto de Lei que dispõe estima receitas e fixa despesas do município de Governador Lindenberg/ES para o exercício de 2019, ou seja, Lei Orçamentária Anual – LOA.

A matéria foi lida no expediente da Sessão Ordinária do dia 19 de novembro de 2018 e foi encaminhada para o Presidente dessa comissão pelo Presidente da Câmara Municipal de Governador Lindenberg para debate e elaboração de parecer, nos termos do Regimento Interno da casa.

Vindo a matéria e distribuída, o relator opinou pela legalidade/constitucionalidade do presente projeto, sendo seguido pelos demais membros da comissão.

PARECER

A comissão de legislação, justiça e redação final, reunida com todos os seus membros abaixo-assinados, acolhe o voto do relator, dando parecer pela legalidade/constitucionalidade do projeto apresentado.

Governador Lindenberg/ES, 12 de novembro de 2018.

ALOISIO FLERES ROMANHA

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

FABIO BRUMATI
Relator

JOSÉ CARLOS FINCO MARIANELLI
Membro